



## ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO “ADORADORAS-ADORADORES DO SANTÍSSIMO SACRAMENTO”

### PROÉMIO

A primeira associação de Adoradoras do Santíssimo Sacramento nasceu em Madrid no ano de 1879 perto da igreja das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, quando por iniciativa de uma porteira do bairro, a senhora D. Paca, amiga das Irmãs, um pequeno grupo de senhoras se quis unir às Irmãs nos turnos da Adoração. Foi a própria fundadora das Escravas do Sagrado Coração de Jesus, Santa Rafaela Maria, que desejosa de “pôr Cristo à Adoração de todos os povos”, quem acolheu a iniciativa, organizou e dinamizou a sua expansão por todas as casas do Instituto.

A erecção canónica da Associação de Madrid, realizada em 1887, faz referência à constituição de associações semelhantes, nascidas por essa data, e também às que se irão criando nas diversas casas do Instituto.

Consequentemente, cada Associação, mantendo o seu próprio espaço de autonomia, se reconhece, entre todas as outras no pleno respeito do espírito original das mesmas normas estatutárias. Além disto, como consequência da Breve Pontifício “Religiosarum Ancillarum” de Pio XI (25 de Fevereiro de 1937), todas as Associações do mundo constituem um só organismo moral em virtude da sua agregação à Associação “Primária”, constituída em Roma na igreja do Sagrado Coração de via Piave, 3

Por fim, em 1963, a Sagrada Congregação do Concílio permitiu a agregação à Primária, de Associações estabelecidas em igrejas ou oratórios pertencentes à Congregação das Escravas do sagrado Coração de Jesus.

Presentemente, formam parte também das Associações, homens adoradores.

### NORMAS GERAIS

#### Artigo 1

1. A Associação Adoradoras-Adoradores do Santíssimo Sacramento constituiu-se como grupo eclesial (laical) reconhecido pelo Sumo Pontífice Pio XI com o Breve “Religiosarum Ancillarum” no dia 25 de Fevereiro de 1937.

2. Está unida ao Instituto das Escravas do Sagrado de Jesus, participando do seu espírito e missão; o Instituto, por sua parte, preocupa-se de tutelar constantemente na Associação o carisma comum dentro do respeito da autonomia e identidade laical da mesma.

3. A Associação Primária de Roma tem a sua sede oficial na igreja do Sagrado Coração de Jesus da via Piave, 3



### **Artigo 2**

1. Por razão da sua constituição histórica, corresponde à Associação Primária de Roma instituir, com decreto próprio de agregação, as novas associações que surjam em cada casa do Instituto ou também, a pedido de instâncias locais do mesmo Instituto, em igrejas e oratórios que não pertençam à Congregação das Escravas.

2. De modo semelhante compete à mesma Associação Primária, obtido o placet de casa Federação nacional, se existe ou, na falta de Federação, escutadas as Associações locais, apresentar o esboço do Estatuto e cada eventual modificação, à Cúria Geral da Congregação para a sua aprovação.

### **Artigo 3**

Cada Associação tem como fim específico o culto de reparação ao Coração de Jesus, como resposta de amor ao Seu Amor, partilhando deste modo o espírito das Escravas do Sagrado Coração de Jesus.

A vida da Associação está, neste sentido, centrada na celebração da Eucaristia, memorial da Páscoa do Senhor e no culto de adoração a Jesus presente nas espécies eucarísticas, ao que se dedicam os seus membros de uma forma muito especial.

### **Artigo 4**

Cada membro da Associação de leigos, está chamado à santidade e a viver, com todas as suas forças, em plenitude o seu baptismo, na sua própria condição de leigo.

Em particular comprometem-se a:

- a) Participar frequentemente na celebração da Eucaristia e na adoração ao Santíssimo Sacramento pelo menos meia hora semanal, de preferência numa igreja das Escravas do Sagrado Coração de Jesus.
- b) Participar nas iniciativas de formação espiritual da Associação e noutras actividades da vida associativa.
- c) Tomar parte activa na missão da Igreja, sobretudo através da oração, do testemunho do Evangelho no próprio ambiente, da colaboração apostólica e caritativa, segundo as próprias possibilidades, na actividade da Igreja local, entre as propostas pela Associação.

## **ADMISSÃO**

### **Artigo 5**

A admissão de uma aspirante à Consagração ao Sagrado Coração de Jesus em qualquer das Associações, é uma decisão do Conselho assim como a proposta de quem deve cuidar e acompanhar a formação da aspirante, com a prévia aprovação do Assistente Eclesiástico.



#### **Artigo 6**

A formação dos aspirantes prorrogará pelo menos durante um ano social.

Poderá ser excepcionalmente abreviada, mas nunca para menos de seis meses, se a assistente religiosa e o Conselho o reconhecerem oportuno.

Consistirá principalmente em verificar e complementar eventualmente a formação religiosa de base e na intensificação do caminho pessoal espiritual segundo a especificação própria da Associação.

Estará a cargo da Assistente Religiosa com a colaboração de um membro qualificado da Associação.

#### **Artigo 7**

A consagração será feita utilizando o ritual aprovado pela autoridade eclesiástica. Os nomes das associações são inscritos num regime apropriado.

### **ESTUTURAS E ORGANISMOS DIRECTIVOS**

#### **Artigo 8**

Cada Associação se reconhece na Assembleia Geral à qual, todos os seus membros efectivos, devem assistir; a este organismo que competem os actos previstos neste Estatuto.

1. A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária cada três meses; em sessão extraordinária sempre que a Presidente considere necessário ou também um número não inferior a dois terços dos Associados.
2. Sobre as dúvidas para propor a competente autoridade acerca da interpretação do Estatuto e perguntas para modificar o mesmo, requer-se a maioria qualificada de dois terços das presentes.

#### **Artigo 9**

Cada Associação está representada por um Conselho formado por: Presidente, Vice Presidente, Secretária, Vice Secretária, Tesoureira, Vice Tesoureira e o número de Conselheiras que tiver sido decidido pela Assembleia Geral.

#### **Artigo 10**

O Conselho é o órgão responsável da vida da Associação. Tem como função:

- Preparar o programa anual de actividades.
- Cuidar da realização do mesmo com espírito de serviço a toda a Associação.
- Decidir sobre a admissão das aspirantes à Consagração segundo o disposto no artigo 5.
- Estabelecer as quotas anuais de participação nos gastos associativos



#### **Artigo 11**

Os membros do Conselho são eleitos pela Assembleia Geral, com o procedimento que ela própria escolherá cada vez, com votação de escrutínio secreto. Esta eleição é por três anos. Podem ser reeleitos por um segundo triénio.

Dada a natureza particular das tarefas da Secretária e da T, pode-se consentir um prolongamento nestes cargos.

Em caso excepcional, com o consentimento do Conselho da Associação Primária, pode-se prever um adiamento na eleição do Conselho; tal adiamento não poderá ser prorrogada, em cada caso, por mais de um ano.

#### **Artigo 12**

Cada Associação conta com a ajuda de um Assistente Eclesiástico nomeado pelo Ordinário do lugar e de uma Assistente religiosa, Escrava do Sagrado Coração de Jesus, nomeada pela competente autoridade do Instituto.

Ambos participarão na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho com voz não deliberativa.

#### **Artigo 13**

O Assistente Eclesiástico cuida da vida espiritual da Associação e vigia para que toda a Associação esteja em completa harmonia com o Magistério da Igreja e segundo o espírito da mesma Associação.

#### **Artigo 14**

A Assistente religiosa assegura a fidelidade ao espírito originário da Associação, promovendo nela a caridade em todas as suas formas.

#### **Artigo 15**

A presidente é a responsável directa da vida da Associação; representa oficialmente a Associação; coordena as suas actividades em colaboração com os membros directivos da Associação; convoca e preside a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho, apresenta a relação anual da vida da Associação à Federação nacional ou regional ou, onde esta não exista, à Associação Primária em ordem à comunicação interna entre as Associações.

Para casos urgentes, na impossibilidade de reunir o Conselho, a Presidente tomará as decisões que pareçam ser oportunas e inalienáveis de acordo com a vice presidente e a secretária; e para as decisões relacionadas com a vida espiritual da Associação, também com o Assistente Eclesiástico e a Assistente Religiosa.

Tais decisões deverão ser comunicadas, o mais rapidamente possível, ao Pleno Conselho para serem oportunamente rectificadas.

#### **Artigo 16**

A secretária guarda o arquivo da Associação assim como a correspondência; provê, com o consentimento da presidente, à preparação da ordem de trabalhos das reuniões do Conselho e lavra as actas da mesma; prepara a relação anual da vida da Associação sob a direcção da presidente; ao fim do mandato trienal prepara a lista das candidatas à eleição do novo Conselho em número, pelo menos, do dobro dos cargos a eleger.

#### **Artigo 17**

A tesoureira é responsável da contabilidade da Associação; guarda a caixa e prepara a rendição de contas anual, que apresentará à aprovação do Conselho.



#### **Artigo 18**

Os cargos de Vice Presidente, Vice Secretária e Vice Tesoureira colaboram ordinariamente com as respectivas responsáveis da Associação e substituem-nas em caso de ausência ou impedimento.

#### **Artigo 19**

Todas as que têm responsabilidade, por qualquer função, na orientação da Associação, procurarão por todos os meios, promover, com o testemunho da sua vida pessoal, e mais ainda, no cumprimento dos seus respectivos cargos, o crescimento do espírito de comunhão e de colaboração fraterna entre os membros da Associação.

#### **Artigo 20**

Quando pareça oportuno reunir os associados em diversos grupos homogéneos (por profissão, idade, etc.) o Conselho poderá constituir sessões diversas da Associação, as quais, contudo, dependerão sempre do único Conselho da mesma.

#### **Artigo 21**

1. Um membro deixa de pertencer à Associação por:
  - Comunicação escrita;
  - Por falta de pagamento das quotas sem qualquer justificação;
  - Ausência injustificada nas actividades da Associação, por mais de um ano;
  - Demissão decidida pelo Conselho.
2. A demissão será decidida pelo Conselho por votação secreta, com maioria qualificada de dois terços dos que têm direito a votar, quando houver motivos graves de ordem moral.
3. A decisão de não pertencer à Associação, quer seja por um acto tomado pelos motivos indicados no nº 1, quer seja por decisão do Conselho, só será efectiva no momento em que esta for declarada pela presidente.

### **FEDERAÇÃO NACIONAL OU REGIONAL**

#### **Artigo 22**

Nas nações ou regiões nas que há diversas Associações, é aconselhável que se constituam Federações nacionais ou regionais

Estatutos aprovados no dia 18 de Março de 2003  
Pela Superiora Geral das  
Escravas do Sagrado Coração de Jesus,  
Ir. Rita Burley aci